



www.sinpes.org.br

Sindicato dos Professores de Ensino Superior

Home
Histórico
Finalidades
Ações Judiciais
Diretoria
Contato
Ficha de Filiação
Convenções
Termos Aditivos
Datas Anteriores

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ - SINEPE/PR. CNPJ 76.707.710/0001-18.

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E DA REGIÃO METROPOLITANA - SINPES. CNPJ 40.329.542-0001/27.

As entidades sindicais supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009, vigente até 31.08.2009, em atendimento ao estabelecido pelo parágrafo primeiro da cláusula segunda do instrumento normativo vigente, nos seguintes termos:

01 - REAJUSTE SALARIAL - A cláusula Segunda da Convenção Coletiva vigente passa a vigor com a seguinte redação:

Fica concedido reajuste salarial a todos os Professores abrangidos por este instrumento, no percentual de 6,43 (seis vírgula quarenta e três por cento), incidente sobre os salários de 01/02/2008, a ser aplicado a partir do pagamento dos salários de 01/02/2009, sendo que eventuais diferenças oriundas da aplicação do percentual em questão nos salários de fevereiro e março/2009 (tendo em vista a data da assinatura do aditivo) deverão ser quitadas quando do pagamento dos salários da competência de abril/2009.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos no período entre 01/02/2008 e 31/01/2009, ressalvando-se a não compensação dos aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a este título.

Parágrafo terceiro: Aos Professores admitidos após 01/02/2008 o reajuste salarial mencionado no caput será aplicado proporcionalmente ao tempo de serviço, considerando-se como mês integral, para efeitos de cálculo, o número de dias igual ou superior a 16 (dezesseis) dias.

02 - PISO SALARIAL - A cláusula Quinta da Convenção Coletiva 2008/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Convenciona-se que o piso salarial a partir de 01.02.2009 é de R\$ 14,14 por hora-aula para graduação e de R\$ 23,76 por hora-aula para pós-graduação.

Parágrafo primeiro: Ao valor supracitado deverá ser acrescido cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

	A	B	C	
Categoria	Salário Base	D.S.R. 1/6 de A	H. Ativ. 12% de A + B	Total A+B+C
Graduação	R\$ 14,14	R\$ 2,36	R\$ 1,98	R\$ 18,48
Pós-Graduação	R\$ 23,76	R\$ 3,96	R\$ 3,33	R\$ 31,05

Parágrafo segundo: Nenhuma Instituição de Ensino poderá pagar piso inferior ao estabelecido, salvo acordo firmado com o SINPES, assistido pelo SINEPE, sob pena de invalidade do mesmo.

Parágrafo terceiro: Ficam respeitados os planos de cargos e salários previsto no Regimento Interno ou Planos de Carreira de cada Instituição de Ensino que não contrariem o estabelecido nas cláusulas anteriores nem as regras convencionais e legais aplicáveis às categorias convenentes.

04 - VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo terá vigência no período compreendido entre 01.09.2008 e 31.08.2009, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009.

